

Processo nº 837564/2022

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 20/2022

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

OBJETO: - AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROJETO “RECICLEI & RECICLÊO E A TURMA DA HORTA VIVA” PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL (4º E 5º ANO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FORNECIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA MENEGHETTI'S GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 05.875.886/0001-30, via Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONTRATADA: MENEGHETTI'S GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 05.875.886/0001-30

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Avenida Pastor Martin Luther King Jr, n.º 126, BL 1000 sala 204, Inhauma – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.765-000.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será nos termos do Projeto Básico e Legislação vigente, O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato com o município e o prazo de entrega dos produtos adquiridos deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme demanda da Contratada e interesse da Secretaria de Educação, feita pela COORDENADORIA PEDAGOGICA de acordo com o cronograma de entrega que atenda e segundo Projeto Básico n.º 16/2022/COOR/PEDAG.SMECEL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A legislação aplicável, consubstancia na Lei n. 8.666/93, art. 25, inciso I, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, demonstra a inexigibilidade da licitação quando se está diante da inviabilidade de competição frente à exclusividade no fornecimento, in verbis:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*

Demonstra-se, que à declaração emitida pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livro, que a empresa Meneghetti 's Gráfica e Editora Ltda EPP, inscrita no CNPJ: 05.875.886/0001-30, possui exclusividade de edição, publicação e comercialização em todo o território nacional, de acordo com o contrato de edição dos títulos registrados no ISBN, nos termos da lei, completando o fundamento da inviabilidade da competição e escolha do fornecedor.

No que tange à legitimidade das Cartas de Exclusividade para atestar a exclusividade de comercialização das obras, cabe transcrever fragmento elucidativo do voto do ministro José Jorge no Acórdão nº 3290/2011 – TCU – Plenário:

“Em relação ao mercado de livros, por ocasião da apreciação do TC 020.500/2006-4 (Acórdão nº 6.803/2010-2ªC), ficou assente que a Câmara Brasileira do Livro seria o órgão competente para expedir a carta de exclusividade sobre a editoração, porquanto se enquadraria como “entidade equivalente” prevista no art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993.

E que as editoras, apesar de não estarem incluídas no referido dispositivo legal, poderiam ter suas declarações de representação e/ou distribuição exclusivas consideradas aptas para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que as distribuidoras e/ou livrarias que as

possuem deteriam efetivamente a exclusividade da comercialização dos livros pertencentes à determinada editora, na área territorial indicada na declaração.”

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que o Projeto visa promover mudanças de valores, hábitos e mudanças de atitudes por meio da alfabetização ecológica, usando a sensibilização com a participação dos alunos que serão multiplicadores. Conhecer o meio ambiente em que nós vivemos, nos leva a desenvolver um vínculo positivo com a natureza, fazendo da escola um exemplo dessas mudanças.

Considerando que se entende que, para se trabalhar de forma permanente e dinâmica como se deve ser, é necessário criar na escola um ambiente capaz de envolver os professores de todas as disciplinas, discentes, funcionários em geral e também a comunidade.

Considerando que é fundamental importância levar esse conhecimento adiante, promovendo a alfabetização ecológica num país que se esforça por ignorar sua condição de maior potência megabiodiversa do planeta. Num mundo que experimenta uma crise ambiental sem precedentes na História da Humanidade, as informações reunidas na Coleção A Turma da Horta Viva cumprem uma função estratégica na formação das crianças. É bem-vinda a obra por ser de quem é, e vir de quem vem.” – André Trigueiro, jornalista. “Adoraria ver crianças do Brasil criando a ‘Horta Viva’ com elementos teatrais, tecido, papel, vozes, espaços delineados pela folha do ipê”. – Maria Bethânia, cantora. “Seu trabalho ajuda a construir uma educação brasileira de qualidade para todas e todos e com certeza será inspiração para muitos educadores país afora”. (A autora da obra Reciclei e Recicléo, Shirley Fonseca é uma das contempladas com o prêmio Conectando Boas Práticas, concedido pela Rede Conectando Saberes, apoiada pela Fundação Lemann. Dessa forma fica justificada a necessidade de adquirirmos o material do Projeto “Reciclei & Recicléo e a Turma da Horta Viva”.

Considerando que se encontra demonstrado, que à declaração emitida pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livro, que a empresa Meneghetti 's Gráfica e Editora Ltda EPP, inscrita no CNPJ: 05.875.886/0001-30, possui exclusividade de edição, publicação e comercialização em todo o território nacional, de acordo com o contrato de edição dos títulos registrados no ISBN, nos termos da lei, completando o fundamento da inviabilidade da competição e escolha do fornecedor.

No que tange à legitimidade das Cartas de Exclusividade para atestar a exclusividade de comercialização das obras, cabe transcrever fragmento elucidativo do voto do ministro José Jorge no Acórdão nº 3290/2011 – TCU – Plenário:

“Em relação ao mercado de livros, por ocasião da apreciação do TC 020.500/2006-4 (Acórdão nº 6.803/2010-2ªC), ficou assente que a Câmara Brasileira do Livro seria o órgão competente para expedir a carta de exclusividade sobre a editoração, porquanto se enquadraria como “entidade equivalente” prevista no art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993. E que as editoras, apesar de não estarem incluídas no referido dispositivo legal, poderiam ter suas declarações de representação e/ou distribuição exclusivas consideradas aptas para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que as distribuidoras e/ou livrarias que as possuem deteriam efetivamente a exclusividade da comercialização dos livros pertencentes à determinada editora, na área territorial indicada na declaração.”

Ademais, visando ressaltar a impossibilidade de licitação para este caso, já que inexistente a possibilidade de competição, haja vista que a Livros a serem adquiridos é exclusivamente comercializada pela MENEGHETTI'S GRAFICA E EDITORA LTDA EPP, corrobora:

"Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenta às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (in Direito Administrativo, Ed. Atlas, 2011, pág. 371)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu expressamente no sentido de que a licitação é inexigível quando inexistir competição, ou seja, comprovada a exclusividade da editora na comercialização. Vejamos a ementa:

"EMENTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Improbidade administrativa. Município de Adamantina. Aquisição de livros e coleções variadas sem licitação. Possibilidade. É inexigível a licitação quando ocorrer a inviabilidade de competição (art. 25, I, da LF 8.666/93). Declaração da Câmara Brasileira do Livro atestando a exclusividade da editora contratada para comercialização e distribuição das obras adquiridas. Parecer técnico jurídico pela regularidade da dispensa de licitação. Recurso não provido."

Conforme demonstrado, a contratação justifica-se com base inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, pelo procedimento Administrativo por INEXIGIBILIDADE de licitação para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, no qual a empresa Meneghetti's Gráfica e Editora Ltda EPP, detém a EXCLUSIVIDADE de edição, publicação e comercialização em todo o território nacional, de acordo com o contrato de edição dos títulos registrados no ISBN.

Considerando a Justificativa da Coordenadoria Pedagógica acerca da Coleção A TURMA DA HORTA VIVA, tratar-se de uma série de quatro livros que apresentam um grupo de amigos que decidiu fazer uma boa ação para o bairro, cuja coleção apresenta exemplos de preservação do meio ambiente de uma maneira dinâmica e inteligente, uma obra que serve como referencial de conscientização ambiental, bem como, uma proposta introdutória à construção de uma horta, sendo assim, o material que atende às necessidades pedagógicas da Educação, na Rede Municipal de Várzea Grande.

Considerando que a razoabilidade dos preços praticados nos autos é demonstrada, no caso de exclusividade, pela evidenciação por parte da empresa de que pratica valores semelhantes para outros entes públicos. Nesse sentido, aponta Marçal Justem Filho ao inferir que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional."

Assim, o valor será pago de acordo com a entrega parcelada ou uma única vez. A contratação encontra-se devidamente autorizada pelo do Gestor, às fls. 123, aprovando o Projeto Básico, suas justificativas, quantitativos e valores.

Considerando o Parecer emitido pela Coordenadoria Pedagógica, às fls. 04/05 dos autos, acerca da qualidade técnica pedagógica do material.

Considerando dispor os autos de disponibilidade Orçamentária, constante no Parecer às fls. 107 dos autos.

Considerando o Parecer emitido pela douta Procuradoria, de n.º 809/2022, constante às fls. 136/146, anuindo com a contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor global da proposta de preços apresentada será no valor de R\$ 1.460.382,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e dois reais) para aquisição total dos livros do Projeto “Reciclei & Recicléo e A Turma da Horta Viva”

A comprovação dos preços, foi realizada junto a análise junto às notas fiscais oriundas de contratos com outros Municípios e com particulares, nos encaminhou uma nota de esclarecimento referente a correção de valores que foi juntado ao processo, diante das notas apresentadas serem de exercícios anteriores com valores menores ofertados para esta secretaria, constatado que os valores cobrados são equitativos realizado pela empresa no mercado, seja para particular (conforme pesquisa no site da editora) ou para entes públicos.

Considerando que, além da aquisição dos livros a empresa oferecerá a capacitação dos gestores e professores, que irá instrumentaliza los para atuarem no projeto, terá duração aproximada de 6 (seis) horas, podendo ser realizada a distância.

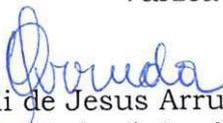
- 1º Encontro: Lançamento com a presença dos autores. O evento terá duração de duas horas e será realizado como roda de conversa para apresentação do projeto e apropriação do conhecimento específico.
- 2º Encontro: Formação dos multiplicadores. Serão quatro horas divididas entre apresentação do projeto, orientações e vivência de práticas pedagógicas, a cargo da equipe pedagógica da Zit Editora.

Ressaltando que a Zit Editora prestará apoio técnico e pedagógico quanto ao uso da Ciranda de Livros e dos outros materiais imprescindíveis à formação e à implantação do projeto, de modo que os objetivos e os prazos estabelecidos possam ser cumpridos.

Em suma a razoabilidade dos preços praticados nos autos é demonstrada, no caso de exclusividade, pela evidenciação por parte da empresa de que pratica valores semelhantes para outros entes públicos.

Assim, considerando estar devidamente justificada a Aquisição de Livros do Projeto “Reciclei & Recicléo e a Turma da Horta Viva” para atender os alunos da rede municipal do ensino fundamental (4º e 5º ano) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fornecidos exclusivamente pela empresa Meneghetti 's Gráfica e Editora Ltda EPP, inscrita no CNPJ: 05.875.886/0001-30, considerando o Parecer Orçamentário e Parecer Jurídico emitido pela douta Procuradoria Municipal, no sentido de anuir à celebração da presente contratação via Inexigibilidade de Licitação, submetemos o presente comunicado de **Inexigibilidade de licitação n.º 20/2022** à Autoridade Superior.

Várzea Grande, 22 de novembro de 2022.


Professora Marli de Jesus Arruda da Silva
Coordenadora Pedagógica/SMECEL